



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CUIABA QUINTO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DE CUIABÁ

RUA Rua Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, 0, Centro Político Administrativo - Cuiabá

DESPACHO

Numero do Processo: 8012765-17.2019.811.0001
Polo Ativo: [REDACTED]
Polo Passivo: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Trata-se Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Danos Morais supostamente ajuizada por [REDACTED] em face de Telefônica Brasil S/A .

Em 08/03/2019 (mov. 9) foi requerida a desistência da ação pelo autor, devidamente homologada, sendo o processo extinto sem resolução de mérito em 15/03/2019 (mov. 16).

No entanto, após a extinção do processo pela desistência , o autor [REDACTED] aportou manifestação alegando que não preencheu, nem assinou o instrumento de procuração e de declaração de hipossuficiência lançados nos autos, e que desconhece a sua suposta advogada [REDACTED] e o outro peticionante [REDACTED]. Requereu a instauração de inquérito policial a fim de apurar as condutas perpetradas pelos causídicos (mov. 22).

Intimados a se manifestarem, os advogados alegaram que as afirmações de fraude processual são falsas, uma vez que o autor [REDACTED] assinou a procuração , cuja assinatura foi reconhecida por semelhança em cartório, autorizou o ajuizamento da demanda e, posteriormente, desistiu de prosseguir com ação(mov. 30).

Ato contínuo, a reclamada Telefônica Brasil se manifestou nos autos, reforçando o pedido de instauração de inquérito para a apuração de crimes de falsidade ideológica e fraude processual supostamente cometidos pelos advogados. Pleiteou também seja oficiado a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público, a Corregedoria e demais autoridades pertinentes para as providência cabíveis, além da condenação em litigância de má-fé.

É o breve relato.

DECIDO.

O imbróglgio instalado nos autos cinge-se a alegação de cometimento de crimes pelos advogados [REDACTED] OAB-MT [REDACTED] e [REDACTED] OAB-MT [REDACTED].

Conforme consta, o autor da presente demanda [REDACTED] compareceu na Secretaria deste Juizado e aportou manifestação, alegando que desconhece os advogados que ajuizaram ação em seu nome e que nunca autorizou tal desiderato, tampouco assinou qualquer procuração.

A seu turno, os advogados em sua defesa aduziram que as assinaturas da procuração e da declaração de pobreza foram devidamente reconhecidas em cartório como sendo do autor, porém, por semelhança, isto é, sem a presença física da parte. Juntaram o documento no evento 30, no qual é possível verificar, a olho nu, diferença entre as assinaturas constantes na procuração juntada pelo autor e a juntada pelos advogados.

Assim, extrai-se das argumentações que há indícios que em tese os advogados teriam ajuizado a ação de forma fraudulenta, praticando crime contra a fé pública, como a falsidade ideológica e contra a administração da justiça, mais precisamente fraude processual, já que supostamente apresentaram procuração falsa nos autos e induziram o juiz a erro. Ainda, há dúvidas quanto a autenticidade do reconhecimento de firma das assinaturas.

Logo, diante da gravidade das alegações e indícios constatados, **DETERMINO**:

- a. Seja oficiada à Delegacia Fazendária (DEFAZ -MT), com cópia integral dos autos, a fim de que examine e investigue eventual ocorrência dos delitos dos arts. 299 e 347 do Código Penal ou outros crimes relacionados e tomem as providências necessárias;
- b. Seja oficiada a OAB-MT para conhecimento e no intuito de que adote as providências que entender pertinentes ao caso;
- c. Seja oficiada a Diretoria do Foro, com cópia integral dos autos, para que apure a eventual responsabilidade do(a) cartorário(a).

No mais, INDEFIRO os demais pedidos constantes no evento 34, haja vista que eventual responsabilidade disciplinar decorrente de atos praticados no exercício da atividade advocatícia deverá ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, sendo que este processo conta com sentença transitada em julgado.

Intime-se.

Cumram-se as determinações com a máxima urgência.

Feitas as diligências, nada mais sendo requerido, archive-se.

Emerson Luis Pereira Cajango

Juiz de Direito